

**3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES****Anúncio n.º 6417/2011****Processo n.º 1196/11.ITBPRD**

No Tribunal Judicial de Paredes, 3.º Juízo Cível de Paredes, no dia 14-04-2011, pelas 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora A.C. Machado, L.<sup>da</sup>, NIF — 503622150, Endereço: Av. de Campos n.º 274, 4580-705 Paredes, com sede na morada indicada.

São administradores do devedora, Artur Agostinho Correia Machado, Endereço: Av. da Fabrica, 230, Vilela, 4580-658 Paredes e Ana Neto Gomes Machado, Endereço: Av da Fabrica, 230, Vilela, 4580-658 Paredes, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Joaquim António da Silva Correia Ribeiro, Endereço: R. do Rosmaninho — 35 — 1.º - 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-06-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação — Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

14 de Abril de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Gavanha Noqueira*. — O Oficial de Justiça, *Ana Guedes*.

304652408

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL****Anúncio n.º 6418/2011****N/Referência 2529323****Processo: 2116/09.9TBPBL-C Prestação de contas administrador (CIRE)**

Rosa Maria Cardoso Saraiva, Juiz de Direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Pombal, faz saber que são os credores e a insolvente Escola Condução Triangular Ldº, NIF — 501745319, Endereço: Avº. Arquitecto Rosado Correia, Lote 3, 3100-000 Pombal, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

14-02-2011. — A Juíza de Direito, *Rosa Maria Cardoso Saraiva*. — O Oficial de Justiça, *Aurora Maria M. O. M. Galvão*.

304621036

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA****Anúncio n.º 6419/2011****Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) n.º 305/11.5TBPTL**

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Móveis P + R, L.<sup>da</sup>, NIF — 502700629, Endereço: Raras — Arcos S. Pedro, 4990-000 Ponte de Lima

Administrador de Insolvência: Dr. Miguel Ribas, NIF 101688415, Endereço: Rua de Aveiro, 87, 4900-495 Viana do Castelo

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 14-07-2011, pelas 14:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, com vista à apreciação do relatório a que alude o artigo 155.º do CIRE, referente à Insolvente.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea *c* n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

04-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Augusto Martins Castanho Correia*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Cunha*.

304642404

**1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO****Anúncio n.º 6420/2011****Processo n.º 861/11.8TJPRT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

No Tribunal da Comarca do Porto, 1.º Juízo Cível — 2.ª Secção, no dia 04-05-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Maria Manuela Marques Sousa e Santos, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 20-01-1956, NIF 156685671, Endereço: Rua dos Navegantes, 225, 3.º Dto., Bonfim, 4000-000 Porto.

Com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.